Itapecerica da Serra, 18 de setembro de 2025.

Informação do Departamento de Gestão de Pessoas

Assunto: Forma de pagamento das Licenças Prêmio em descanso e em pecúnia

Ilmo. Sr.
Cicero Aparecido de Melo
Presidente

Sr. Presidente,

Este Departamento tem a necessidade de indagar a respeito da forma como se dará o pagamento das licenças prêmio requeridas a partir deste ano de 2025, uma vez que vários servidores terão direito de pleitear tal vantagem a partir deste mês de setembro. Lembro que o servidor tem direito de requerer tanto a licença prêmio para ser gozada em descanso (regra) quanto para sua percepção em pecúnia (exceção a critério da Câmara Municipal e desde que haja disponibilidade financeira).

Tal necessidade se faz presente devido às inúmeras mudanças na legislação municipal, sobretudo no que diz respeito às alterações que refletem neste Legislativo. A dúvida se dá pois muitos dos servidores recebem Gratificação por Desempenho de Atividade – GDA, a qual é considerada uma vantagem transitória conforme prevista atualmente no artigo 25 da Lei Municipal nº 3.131/2024, e não temos certeza se essa vantagem deve compor a base de cálculo tanto para a licença prêmio em descanso quanto para a pecúnia.

Em relação ao descanso, disciplinado pelo artigo 100 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar nº 36/2016), lemos em seu § 2º:

> § 2º À importância a ser paga será calculada **com base na remuneração do servidor**, à época da fruição. (grifei)

O próprio Estatuto elucida o que vem a ser “remuneração”, no art. 2º, inciso VI:

PROTOCOLO 19632/2025 - 18/09/2025 12:04 - PROCESSO 65422
ASSINADO POR " Eduardo Bueno Domingues - Técnico em Recursos Humanos" - 18/09/2025 12:05:26 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código W00W-6J8V-G0RK-9T13

> VI - remuneração é o vencimento fixado para o cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

Com isso, em cognição sumária entende-se que a GDA compõe a remuneração do servidor e, neste caso, serviria de base para pagamento da licença em descanso.

Todavia, voltando ao art. 25, § 3º, da Lei nº 3.131/2024, lemos:

> Art. 25. Fica instituída Gratificações por Desempenho de Atividades, a ser concedida pela Mesa Diretora, como retribuição pecuniária acrescida ao vencimento do Servidor Efetivo, a ser atribuída nos seguintes casos:
> (...)
> § 3º **Fica vedado** o pagamento da Gratificação mencionada no caput deste artigo a servidor em férias, **licenciado** e em faltas injustificadas ou que não tenha efetivamente desempenhado as funções para as quais foram nomeados. (grifei)

Este dispositivo, portanto, vedaria o pagamento da GDA ao servidor licenciado, justificando assim nossa incerteza quanto ao assunto. Assim, temos o primeiro questionamento:

Qual deve ser o montante a ser pago na licença prêmio em descanso? A Gratificação por Desempenho de Atividade entra no cálculo a ser pago?

Passemos agora aos valores da licença prêmio em pecúnia.

O artigo que trata do tema é o art. 105 do Estatuto dos Servidores, onde lemos:

> Art. 105 Ao servidor que requerer, poderá, a critério da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, ser concedido o direito de receber em pecúnia, a importância equivalente ao tempo de licença prêmio a que fizer jus.

Já no § 2º do artigo em tela aponta o modo de pagamento deste direito:

PROTOCOLO 19632/2025 - 18/09/2025 12:04 - PROCESSO 65422
ASSINADO POR " Eduardo Bueno Domingues - Técnico em Recursos Humanos" - 18/09/2025 12:05:26 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código W00W-6J8V-G0RK-9T13

> § 2º A importância a ser paga será calculada com base nos vencimentos mais as **vantagens pessoais do servidor**, à época da fruição. (grifei)

Desse modo, teríamos a GDA como uma “vantagem pessoal do servidor”? Note que, ao contrário da licença em descanso que fala em “remuneração”, aqui é substituído pela expressão supracitada, mas não é especificado qual seria o seu significado. Desta forma, novo dilema trago à baila:

Qual deve ser o importe pago para fins da licença prêmio em pecúnia? A Gratificação por Desempenho de Atividade também entraria na base de cálculo para o seu pagamento?

Pelo exposto, sugiro que encaminhe o mais breve possível para orientação jurídica quanto ao assunto, **respondendo objetivamente os questionamentos**, para que tenhamos assertividade quanto ao pagamento das licenças prêmio que já foram pleiteadas, bem como para os próximos pedidos.

Sem mais,

Documento assinado digitalmente

_____

Eduardo Bueno Domingues
Técnico em Recursos Humanos

PROTOCOLO 19632/2025 - 18/09/2025 12:04 - PROCESSO 65422
ASSINADO POR " Eduardo Bueno Domingues - Técnico em Recursos Humanos" - 18/09/2025 12:05:26 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código W00W-6J8V-G0RK-9T13